



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO 1
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI MUNICIPAL Nº. 769 DE 04 DE JUNHO DE 2010

**“Declara de Utilidade Pública a
Associação Comunitária
Representativa Manguareense do
Município de Francisco Badaró -
ACRMMFB.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG.

Faz saber que o Povo do Município de Francisco Badaró – MG; por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica Decretada de Utilidade Pública a “Associação Comunitária Representativa Manguareense do Município de Francisco Badaró”, inscrita no CNPJ sob nº. 10.499.503/0001-07, com sede na Comunidade de Manguara, no município de Francisco Badaró-MG;

ART.2º - A referida Associação tem como finalidade:

- a) Conscientizar cada associado dos seus direitos de cidadãos através de campanhas educativas com a participação de entidades civis, públicas e privadas;
- b) Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de apoio à gestante (aleitamento materno), distribuição de remédios, campanhas de doenças transmissíveis ou infecto-contagiosas e integração com órgãos competentes;
- c) Combater a fome, a miséria e a pobreza, através da distribuição de alimentos, agasalhos, incentivo ao plantio de árvores frutíferas, hortas comunitárias, apoio a implantação de programas agropecuários e agrícolas, distribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO 2
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

sementes para o plantio, melhorando a infra-estrutura da comunidade, gerando rendas;

- d) Conveniar-se com órgãos e instituições especializadas para realização de cursos profissionalizantes, alimentação alternativa, primeiros socorros e criação de creches, clubes de mães, habilidades e realização das pessoas portadoras de deficiências;
- e) Fazer pesquisas de mercado para implantação de programas que visem à produção;
- f) Proteção do meio ambiente através de integração com entidades afins para promoção de campanhas que visem treinamentos para conservação do solo, nascentes e plantio de árvores nativas;
- g) Prestar serviço à comunidade sob a forma de ação comunitária, articulando os níveis: Federal, Estadual e Municipal nas ações de Organismo Institucional, voltados ao Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social.

ART.3º - No desenvolvimento de suas atividades a “Associação Comunitária Representativa Manguarense do Município de Francisco Badaró” não fará discriminação quanto à raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

ART.4º - A “Associação Comunitária Representativa Manguarense do Município de Francisco Badaró” poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

ART.5º- Para cumprir suas finalidades a instituição poderá se organizar em unidade de prestação de serviços gratuitos, regidos pelo regimento interno.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 04 de Junho de 2010.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO 3
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
